



MENSAGEM DO ORÇAMENTO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2024

DO CONCEITO BÁSICO E OBJETIVO

A Lei Orçamentária Anual, depois de sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal, ratificou como uma peça importantíssima no processo de planejamento governamental.

A partir desse marco na história do setor público, ficou mais contundente a aplicabilidade da cultura do planejamento governamental, ou seja, passamos discutir assuntos o que antes era apenas uma teoria, tais como:

- I. As metas fiscais;
- II. Os limites de gastos, de endividamento e equilíbrio das contas;
- III. A organização, a prevenção e o controle interno;
- IV. Consolidação dos dados;
- V. A transparência das ações de governo em relação à população;
- VI. A Responsabilidade fiscal.

A partir daí, abriu-se um novo capítulo na história da Administração Pública sobre finanças públicas que estabeleceram o foco nos resultados, exigindo nova dimensão para o Planejamento Governamental.

Sabemos que a Lei Orçamentária Anual deverá demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Hoje, mais do que nunca, a articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial da boa conduta fazendária. Em vários trechos, a Lei Fiscal condiciona a movimentação orçamentária à adequada previsão no PPA e na LDO.

O sistema orçamentário brasileiro é composto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, cabendo a cada qual uma função na atividade de planejar.

O Orçamento Anual é o instrumento ser o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo, apresenta os meios para chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

Possui um caráter autorizativa para os gestores públicos, pois estabelece limites de despesas, em função da receita estimada, para que a administração atue.

DAS NORMAS LEGAIS

A elaboração e execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais. Desde a Lei maior do país até as leis locais, são fixadas normas de

regulamentação do Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições a emendas.

Dessa legislação destacam-se:

A Constituição Federal, que, dentro do Título VI – da Tributação e do orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts 165 a 169). Na constituição estão as normas básicas sobre as obrigações do Estado de solucionar problemas públicos e sobre os direitos dos cidadãos de participar nas decisões;

A Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Da Lei 4.320/64, constam normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos de despesas.

A Lei Complementar nº 101/2000, que, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias, a fim de adequar tais processos à sua finalidade.

A Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias nas qual o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive da sua própria organização administrativa e da participação da sociedade local no controle das suas transações.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONTEÚDO

Orçamento é composto de RECEITA estimada e DESPESA fixada, em valores iguais adicionados valor fixado da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme comentado a seguir.

Da Receita

O total da receita, que consta nas leis de Orçamento, é denominado receita prevista ou estimada, ou seja, uma expectativa de entrada de dinheiro no cofre do município. O total apurado ao fim do exercício financeiro, já mencionado, é denominado receita realizada ou arrecadada.

A receita Pública, para fins orçamentários, é classificada, por força de lei, em dois grandes grupos, sendo: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

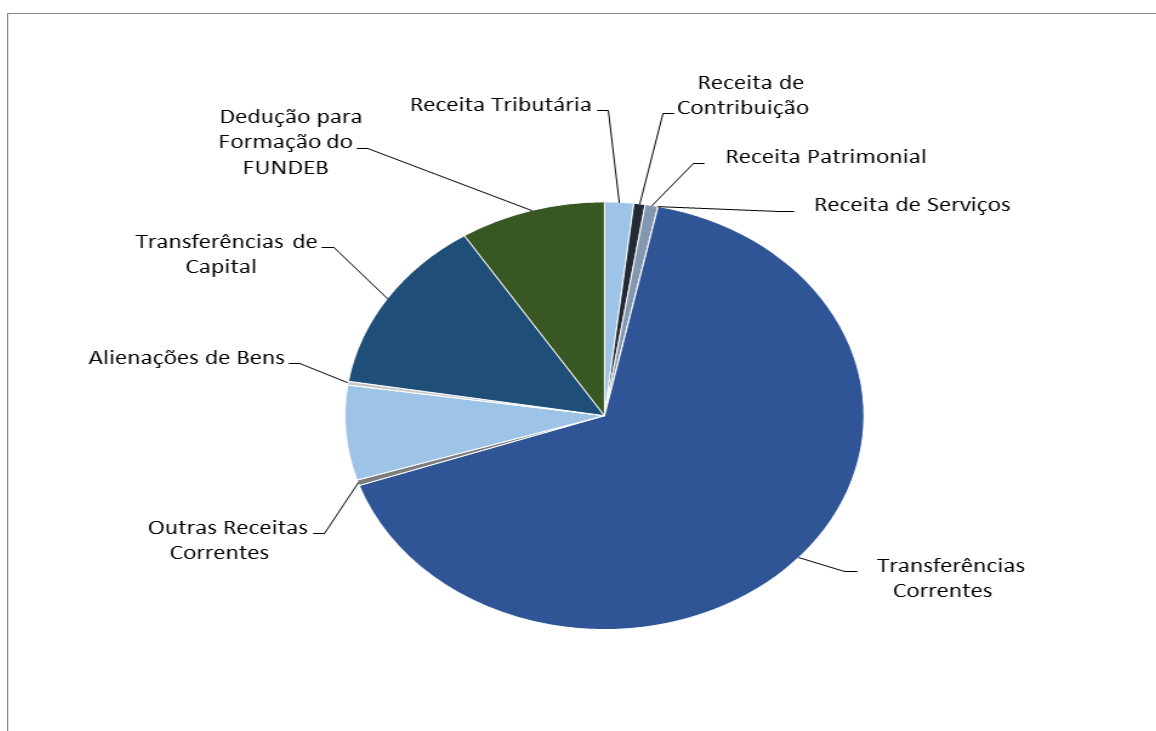


A primeira provém da execução de atividades, de várias naturezas, próprias do Município, assim como das transferências constitucionais e conveniadas recebidas.

A segunda, provém de certas atividades, executadas pelos municípios, que, envolvem ora alienações de bens e direitos, ora assunção de empréstimos e financiamentos, ora recuperação do principal de empréstimos feitos a terceiros, conforme discriminado a seguir:

Conforme quadro abaixo é possível verificar a previsão de receitas por natureza de categoria econômica.

I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	29.836.280,00	74,59%
Receita Tributária	881.000,00	2,20%
Receita de Contribuição	344.600,00	0,86%
Receita Patrimonial	392.897,29	0,98%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	32.444.822,71	81,11%
Outras Receitas Correntes	206.000,00	0,52%
Dedução para Formação do FUNDEB	(4.433.040,00)	-11,08%
RECEITA DE CAPITAL	10.163.720,00	25,41%
Operações de Crédito	3.500.000,00	8,75%
Alienações de Bens	137.000,00	0,34%
Transferências de Capital	6.526.720,00	16,32%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	40.000.000,00	100%





LRF estabelece que as previsões de receita observarão as normas técnicas e as legais, considerarão os efeitos das alterações, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução e da projeção com a devida metodologia de cálculos e das premissas utilizadas.

Da Despesa Pública

São todos os gastos que o governo realiza, no sentido de cumprir as funções e as obrigações que lhe competem na sociedade. Em termos orçamentários, podem-se conceituar despesa pública como os objetivos e os limites.

Como já se citamos anteriormente, a função mais importante da Lei do Orçamento, além de estimar a receita pública, é fixar a despesa nos limites considerados adequados para viabilizar o plano de trabalho proposto e aprovado pelo Poder Legislativo.

Para esta classificação caberá à administração Pública definir códigos locais para cada unidade orçamentária, dividimos da seguinte forma o orçamento:

II) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 – LEGISLATIVO	1.650.000,00
01.01 – Câmara Municipal	1.650.000,00
02 – EXECUTIVO	38.350.000,00
Gabinete do Prefeito	474.700,00
Procuradoria Geral do Município	333.200,00
Controladoria Geral do Município	128.500,00
Contabilidade Geral do Município	167.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.479.677,07
Secretaria Municipal de Comunicação Social	205.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	956.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.517.092,93
Secretaria Municipal de Saúde	9.384.750,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural	10.436.080,00
Secretaria Munic. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.886.200,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social	835.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.944.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.565.450,00
Reserva de Contingência	35.450,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	40.000.000,00

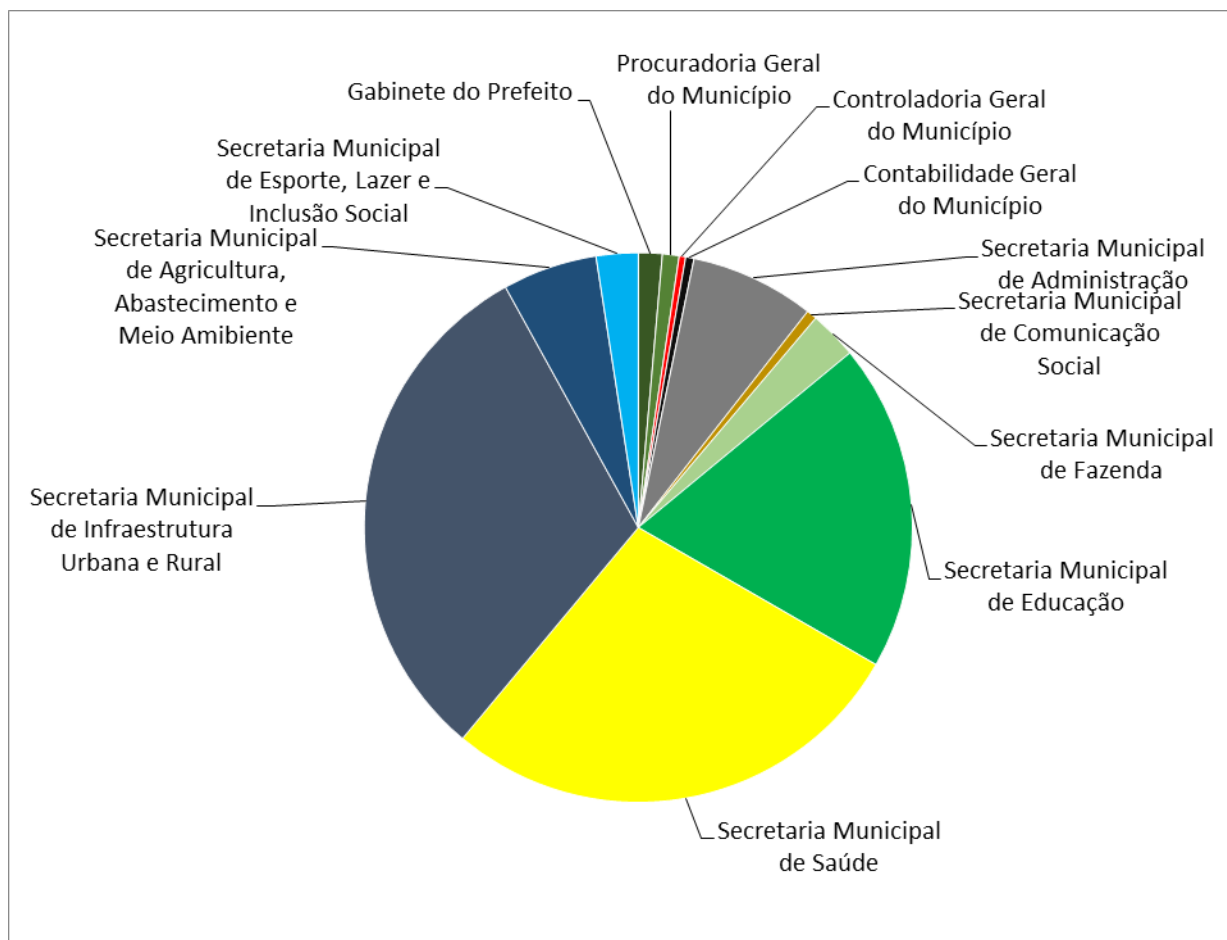
No modelo orçamentário que temos em vigência previsto pela Lei 4.320/1964, são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de



natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As unidades orçamentárias os segmentos da administração direta ou administração indireta a que são consignados no orçamento as dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, incluído nesse caso os fundos municipais.

Apenas para melhor visualização, segue o gráfico que é possível dimensionar a distribuição do orçamento.

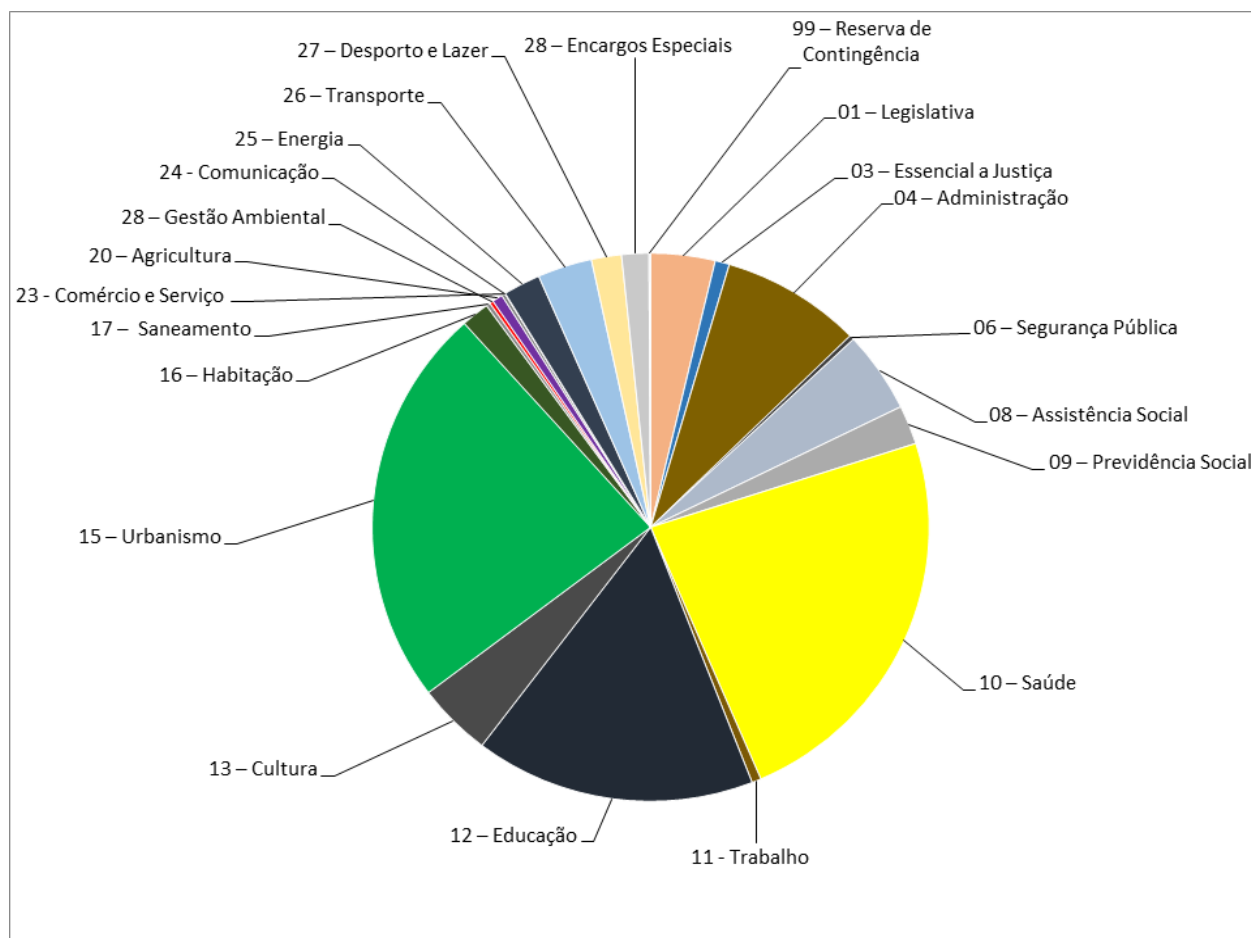


Ainda, classificamos as despesas por função, para melhor entendimento dos ilustres Vereadores, sendo que o percentual é em relação ao valor total previsto no orçamento, conforme segue:

III) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 – Legislativa	1.493.000,00	3,73%
03 – Essencial a Justiça	333.200,00	0,83%
04 – Administração	3.255.600,00	8,14%
06 – Segurança Pública	108.750,00	0,27%
08 – Assistência Social	1.912.450,00	4,78%

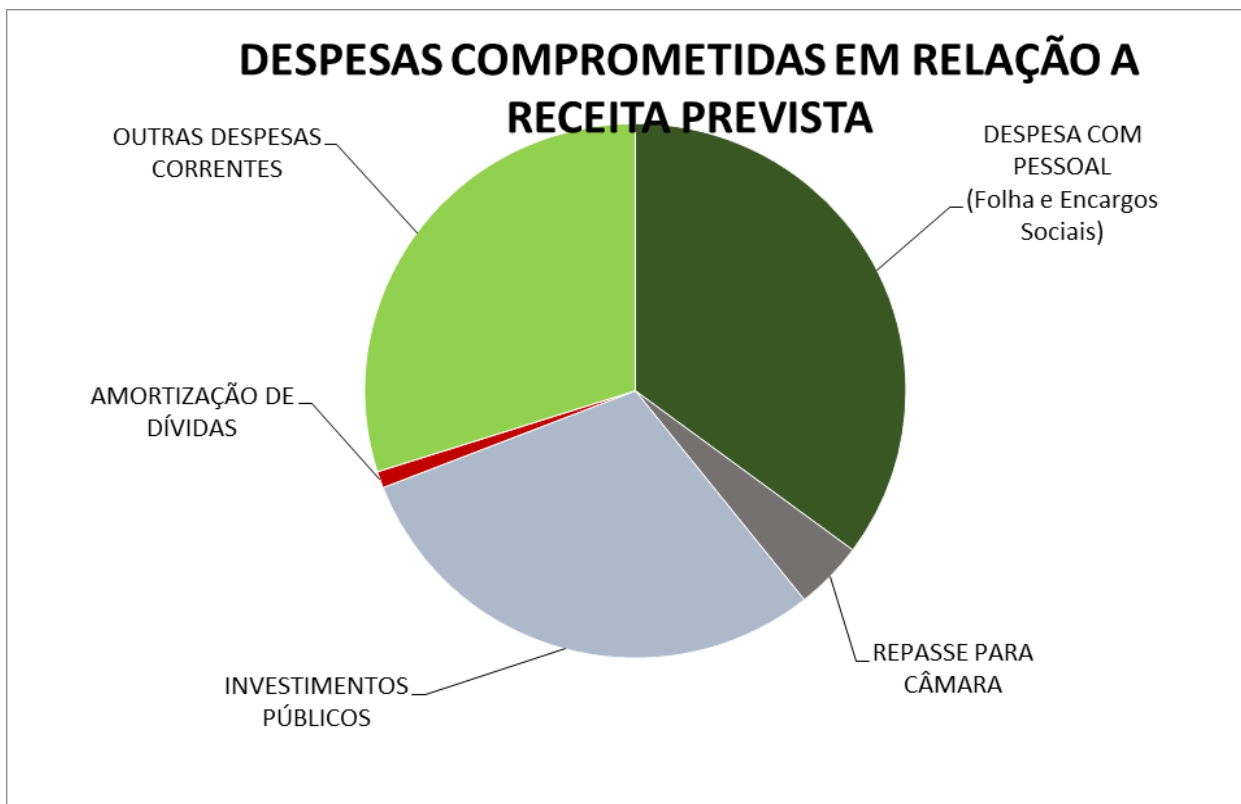


09 – Previdência Social	920.027,07	2,30%
10 – Saúde	9.384.750,00	23,46%
11 - Trabalho	216.700,00	0,54%
12 – Educação	6.517.092,93	16,29%
13 – Cultura	1.736.200,00	4,34%
15 – Urbanismo	9.460.080,00	23,65%
16 – Habitação	653.000,00	1,63%
17 – Saneamento	96.000,00	0,24%
28 – Gestão Ambiental	85.200,00	0,21%
20 – Agricultura	242.000,00	0,61%
23 - Comércio e Serviço	80.000,00	0,20%
24 - Comunicação	12.000,00	0,03%
25 – Energia	863.100,00	2,16%
26 – Transporte	1.266.400,00	3,17%
27 – Desporto e Lazer	697.000,00	1,74%
28 – Encargos Especiais	632.000,00	1,58%
99 – Reserva de Contingência	35.450,00	0,09%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	40.000.000,00	100%





IV) DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	27.634.270,00	69,09%
Pessoal e Encargos Social	14.060.640,00	35,15%
Juros e Encargos Sociais	231.000,00	0,58%
Outras Receitas Correntes	13.342.630,00	33,36%
DESPESAS DE CAPITAL	12.365.730,00	30,91%
Investimentos	11.929.280,00	29,82%
Amortização de Dívidas	401.000,00	1,00%
Reserva de Contingência	35.450,00	0,09%
TOTAL DA DESPESA FIXADA	40.000.000,00	100%



O presente orçamento é composto de valores que se originaram de cálculos e análises da evolução da receita e o comportamento da despesa do município com base no exercício de 2019, 2020, 2021, 2022 e parte do exercício de 2023.

Também foram matérias de análise, o resto a pagar (dívida flutuante) existente em relação ao resultado primário atualizado e o serviço da dívida a pagar (dívida fundada interna), conforme segue em anexo nos quadros.

A receita fixada terá como fonte à arrecadação de tributos municipais, transferência corrente da União e dos Estados e transferências de recurso vinculadas da União e dos Estados. A despesa foi fixada e subdividida em dois grandes grupos:



Despesas Correntes - despesas de manutenção contínua, tais como: despesa de pessoal, materiais de consumo, serviços etc, para execução destas despesas o município usará os recursos previstos na categoria receitas correntes.

Despesas de Capital – despesas temporária definidas através de programas e metas de investimentos, tais como construção de escolas, aquisição de veículos e aquisição de Imóveis etc, para ocorrer às despesas fixadas de capital, será usado como contrapartida o superávit da receita corrente mais os recursos estimados na categoria receitas de capital.

Foram fixados para aplicação dos índices Constitucionais, conforme anexos e tabelas explicativas juntados no processo enviado a essa Casa.

Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção da Educação, Art. 212 da Constituição Federal.

Base de Cálculo	24.420.507,71
Valor legal mínimo conforme Art. 212 CF (25%)	6.105.126,93
Previsão de Gastos com recursos próprios	6.385.902,93
Percentual de aplicação orçado	26,15%

Mínimo de 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB na manutenção do pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

Valor previsto do FUNDEB + Rendimentos	3.012.000,00
Valor orçado para pagamento dos profissionais da educação	2.892.500,00
Percentual de aplicação orçado	96,03%

Mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção das atividades básica de saúde, EC 29/2000.

Base de Cálculo	23.011.200,00
Valor legal mínimo conforme CF/88 (15%)	3.451.680,00
Previsão de Gastos com recursos próprios	4.786.700,00
Percentual de aplicação orçado	20,80%

Máximo de 60% (sessenta por cento) na manutenção de encargos pessoais, Art. 169 Constituição Federal e Art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Descrição	Total R\$	%
Gastos com Pessoal Executivo (Prefeitura)	13.030.640,00	44,19%
Gastos com Pessoal Legislativo	850.000,00	2,88%
TOTAL	13.880.640,00	47,07%
Receita Corrente Líquida	29.490.480,00	
Percentual Permitido pela LC 101/00 (60%)	60,00%	
Percentual Orçado	47,07%	



Valor máximo de transferência ao Legislativo Municipal, conforme Art. 29/A da Constituição.

De igual modo, seguem os anexos para comprovação de que estamos cumprindo com aplicação dos índices constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regem sobre orçamento público.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento do município. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2024 buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta de Lei Orçamentária.

Atenciosamente.

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

AZEILDO RODRIGUES DA COSTA
Contabilidade – CRC 64810